



www.LeisMunicipais.com.br

ATO DA MESA DIRETORA Nº 129/2025

Dispõe sobre a regulamentação das hipóteses em que é facultada ou dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Joinville, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 30, XVIII do **Regimento Interno da Câmara** de Vereadores, determina;

CONSIDERANDO as disposições da Lei nº **14.133**, de 2021;

CONSIDERANDO que o art. 72, I, da Lei nº **14.133**, de 2021, possibilita facultar ou dispensar a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP, devendo tal procedimento ser adotado em situações excepcionais, nos termos de regulamento;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa nº 03/2024, da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville;

CONSIDERANDO que no âmbito do Prejulgado nº 2414 o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina prescreve que "Cabe ao ente federativo com competência regulamentar realizar uma análise de proporcionalidade das situações em que permitirá a dispensa do ETP, considerando o tempo disponível para a contratação, o valor e a complexidade do objeto, em especial, quanto ao prévio conhecimento da solução a ser contratada".

CONSIDERANDO a necessidade de harmonização das normas jurídicas, visando à máxima eficácia e efetividade da Lei nº **14.133**, de 2021, e o dever da Administração Pública de garantir a transparência dos atos praticados, RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Ato da Mesa Diretora regulamenta as hipóteses em que é facultada ou dispensada a elaboração de Estudo Técnico Preliminar - ETP no âmbito da Câmara de Vereadores de Joinville.

Art. 2º O ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.

CAPÍTULO II

HIPÓTESES DE DISPENSA DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Art. 3º A elaboração total ou simplificada do ETP será facultada nas contratações com fundamento nos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº **14.133**, de 2021.

Art. 4º Fica dispensada a elaboração de ETP, pela Câmara de Vereadores de Joinville, na hipótese do inciso III do Art. 75 da Lei nº **14.133**, de 2021, nos casos de prorrogações da Ata de Registro de Preços, dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos e na aquisição de produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica e inerentes à manutenção da atividade administrativa.

§ 1º Dentre outras hipóteses de produtos ou serviços usuais, de baixa complexidade técnica e inerentes à manutenção da atividade administrativa, nos termos do caput deste artigo, poderá ser dispensada a realização do ETP para as seguintes

contratações:

- I - Uniformes para a Câmara Mirim;
- II - Mochila personalizada para a Câmara Mirim;
- III - Diploma e porta diploma personalizado;
- IV - Garrafinhas de água personalizadas para a Câmara Mirim;
- V - Gás liquefeito de petróleo (GLP)
- VI - Materiais de sinalização de trânsito e de obras;
- VII - Materiais para brigadistas orgânicos;
- VIII - Películas de segurança para vidros;
- IX - Taxas de qualquer natureza e Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- X - Anuidades de entidades as quais a Câmara de Vereadores de Joinville esteja regularmente filiada;
- XI - Móveis de escritórios padronizados;
- XII - Persianas padronizadas;
- XIII - Equipamentos, materiais e insumos de informática padronizados;
- XIV - Cursos de capacitação de servidores e vereadores;
- XV - Contratação de palestrantes para eventos realizados pela Câmara de Vereadores de Joinville;
- XVI - Livros;
- XVII - Transporte terrestre de passageiros e materiais;
- XVIII - Flores naturais;
- XIX - Carimbos e insumos para carimbos;
- XX - Locação de estande na Feira do Livro;
- XXI - Contratação de profissionais para compor a banca avaliadora do Prêmio Jovem Autor;
- XXII - Confecção de medalhas e placas;
- XXIII - Publicações legais;
- XXIV - Serviço de gerenciamento, divulgação e publicação online de atos oficiais;
- XXV - Fornecimento de energia elétrica, água e serviços de tratamento de esgoto;

XXVI - Vale transporte;

XXVII - Crachás de identificação e insumos;

XXIII - Serviços postais dos Correios;

XXIX - Programa de estágio regulamentado;

XXX - Chaves, consertos de fechaduras e serviços correlatos;

XXXI - Certificados digitais;

XXXII - Gêneros alimentícios;

XXXIII - Materiais gráficos;

XXXV - Cartões de visita;

XXXV - Serviços de plotagem e placas de PVC para identificação visual;

XXXVI - Material de copa;

XXXVII - Materiais de higiene e limpeza;

XXXVIII - Materiais de expediente;

XXXIX - Coffee break e refeições;

XL - Auditoria externa de manutenção de acordo com a Norma NBR ISO 9001:2015;

XLI - Serviços vinculados ao software Sênior Sistemas;

XLII - Seguro predial;

XLIII - Serviços de dedetização;

XLIV - TV por assinatura;

XLV - Óleo diesel para o gerador;

XLVI - Outras hipóteses devidamente justificadas no processo licitatório.

§ 2º A dispensa prevista neste artigo não impede a elaboração de ETP, caso solicitado pela autoridade competente ou mediante justificativa fundamentada do agente público responsável pela condução do certame.

§ 3º Será obrigatória a elaboração de ETP caso sejam alteradas as especificações ou adotadas novas soluções para a contratação dos objetos constantes do § 1º deste artigo.

Art. 5º É dispensada a realização de ETP para os casos de credenciamento e inexigibilidade de licitação, ressalvado o disposto no § 2º, do art. 4º. deste Ato da Mesa Diretora.

Art. 6º Para contratações que exijam a elaboração de estudos técnicos preliminares, caso já exista um ETP elaborado para contratação anterior de mesmo objeto, admite-se a utilização do mesmo estudo, desde que seja verificada a manutenção das necessidades e soluções identificadas à época.

§ 1º A decisão quanto à remissão ao ETP elaborado anteriormente será formalizada em ato motivado do gestor responsável pelo planejamento da licitação.

§ 2º A remissão não desobriga o responsável pelo planejamento da contratação de atualizar, para a nova contratação, a lista de itens, descritivos, folhas de dados e pesquisa de preços.

§ 3º Somente poderá ser objeto de remissão o ETP elaborado até 30 (trinta) meses antes do protocolo em que é requerida a realização da nova contratação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A área requisitante deverá apresentar justificativa fundamentada para a elaboração de ETP simplificado e em todas as hipóteses em que a elaboração do ETP for dispensado.

Art. 9º Este Ato da Mesa Diretora entra em vigor na data de sua publicação.

Joinville, 17 de julho de 2025.

Diego Machado - PSD
Presidente

Tânia Larson - UNIÃO
Vice-Presidente

Henrique Deckmann - MDB
Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/07/2025